

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2022-2023
SETCESUL - SSTRB

Sumário

1. ABRANGÊNCIA.....	2
2. VIGÊNCIA	2
3. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.....	2
4. REAJUSTE	3
5. REEMBOLSO DE DESPESAS.....	3
6. SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	4
7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNICAL PROFISSIONAL	4
8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNICAL PATRONAL	5
9. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS	6

[Handwritten signature]

**EXM^a. SR^a. DR^a. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA
4^a REGIÃO.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, Processo nº 0020769-27.2022.5.04.0000 RVDC, que promove contra o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL**, vem perante V.EX^a., por seus procuradores, para informarem que foi celebrado acordo com o primeiro suscitado, nos termos a seguir expostos:

1. ABRANGÊNCIA – O Presente abrange todos os trabalhadores da base dos sindicatos, sejam quais forem as suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga em Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Lavras do Sul, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

2. VIGÊNCIA – O Presente Termo Aditivo ao Acordo Judicial é celebrado para vigorar pelo prazo certo de 12 meses, com o início em 01/05/2022 e término em 30/04/2023, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas do presente, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

3. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido de fixar um salário profissional, para as seguintes funções e nos valores seguintes:

- a- Motorista de caminhão tanque, Carga Líquida inflamável.....
.....**R\$ 2.898,00**
- b- Motorista de linha internacional, Bitren e Rodo Trem, Romeu e Julieta.....
.....**R\$ 2.732,00**
- c- Motorista Carreta, bi truck.....
.....**R\$ 2.412,00**
- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de Plataforma
.....**R\$ 2091,00**
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro.....
.....**R\$ 1.811,00**
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e Motocicletas
.....**R\$ 1.566,00**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§1º Considera-se motorista de coleta entrega aquele que opera veículo num percurso máximo de 40 km (quarenta quilômetros), em estrada, distante da sede da empresa.

4. REAJUSTE – O reajuste salarial para o período revisado de 01/05/2021 à 30/04/2022, é acordado em 12,47% incidente sobre os salários vigentes e praticados em 30/04/2022.

O Sindicato profissional reconhece para todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda a inflação havida de maio/2021 a 30 de abril de 2022 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2021.

§ 1º: Os índices de reajustes fixados no caput da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira do presente acordo.

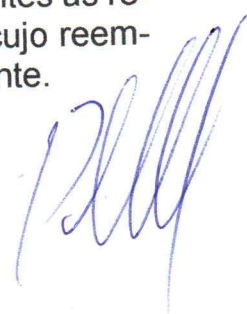
§2º. Os trabalhadores que recebem o salário básico superior aos pisos praticados terão os seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2022 no percentual acordado no caput do presente.

§3º. As diferenças salariais e das demais parcelas que compõe a remuneração dos trabalhadores, abrangidos pelo presente, referente ao mês de maio serão pagas junto com a folha de pagamento do mês de junho do corrente ano.

5. REEMBOLSO DE DESPESAS – As empresas adiantarão importâncias aos motoristas e demais empregados, quando em viagem independente da distância, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º: As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 82,00(oitenta e dois reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, até o limite referido.

§ 2º: O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, inclusive por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições estendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 12,00, R\$ 35,00 e R\$ 35,00 respectivamente.



§ 3º: Os motoristas de coleta e entrega, quando estiverem a serviço no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa, terão direito ao reembolso das despesas conforme o §2º desta cláusula.

§ 4º: A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do §1º desta cláusula, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a postos e serviços existentes no percurso.

§ 5º: As importâncias de alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas, mediante o sistema de refeições convênios, respeitados os limites já antes referidos.

§ 6º: A diária do motorista de linha internacional, sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente a US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovante das despesas.

6. SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Será assegurado aos empregados nominais na letra “A” até “F” da cláusula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, a partir da assinatura do presente acordo judicial:

- morte natural: R\$ 28.980,00
- morte acidental e/ou invalidez permanente: R\$ 39.968,00

§ ÚNICO: As empresas serão obrigadas a apresentar o comprovante do pagamento do seguro de vida em grupo, por ocasião da rescisão contratual dos empregados nominados.

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL – Convencionam as partes que as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não atingidos pelo presente dissídio, o valor equivalente a dois dias de salário já reajustado, referente a junho/22 e que será recolhido aos cofres do sindicato suscitante até o décimo dia do mês de julho/22.

1§º: Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

2§º: A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

3§º: Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

4§º: Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

5§º: O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

6§º: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7§º: Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

8§º: Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal será efetuada em conformidade com o Estatuto da Categoria e a Lei vigente.

§1º: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2022, devendo ser recolhida a primeira parcela de R\$ 400,00, até o dia 25 de julho e a Segunda parcela de R\$ 400,00, até o dia 25 de agosto. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, correção da moeda, se houver, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

§2º: A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 25 de julho, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00

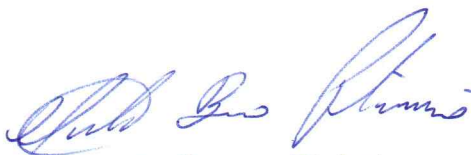
§3º: As empresas enquadradas, legalmente, como MICRO-EMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de contribuição patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação, e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

9. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Em conformidade com o acordado e homologado no DC. 0021339.47.2021.5.04.0000, as demais cláusulas constantes do referido acordo antes citado nesta cláusula tem a vigência até 30.04.2023, conforme clausula 2ª do mesmo.

ISTO POSTO, requerem a homologação do presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que pedem e esperam **DEFERIMENTO**.

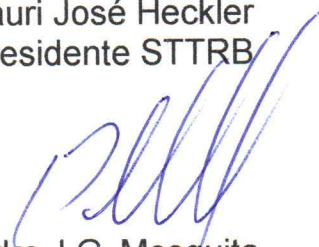
Pelotas, 01 de junho de 2022.



Claudio Bueno Pinheiro
Presidente – SETCESUL



Mauri José Heckler
Presidente STTRB



Pedro J.G. Mesquita
OAB.17.264